

LEI Nº 1.956/2011.

EMENTA: Redefine a remuneração dos cargos e gratificações que indica, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 012/2011 – Executivo.

Art. 1º A matriz de vencimento base do cargo de Médico, do Grupo Ocupacional Saúde Pública e Hospitalar a nível Superior e do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo a Nível Médio e Elementar, passar a ser a constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os servidores integrantes da carreira médica, fica fixado os seguintes vencimento:

Médico Plantonista 24 horas – semanais – vencimento – R\$ 3.060,00;
Médico Plantonista 12 horas – semanais – vencimento – R\$ 1.530,00;
Médico Plantonista SAMU 24 horas – semanais – vencimento – R\$ 3.060,00;
Médico 20 horas – semanais – vencimento – R\$ 1.250,00;e
Médico Auditor - 20 horas – semanais – vencimento – R\$ 3.060,00.

Parágrafo único. Os vencimentos dos servidores constante do artigo 1º desta lei terão os seus reajustes da seguinte forma: para o vencimento base que tenha como referência o salário mínimo será aquele fixado pela União e as demais categorias de acordo com os Sindicatos das Classes, pelos respectivos Conselhos ou fixados por Acordo Coletivo de Trabalho.

Art. 3º Fica criada a Gratificação de Risco em Regime de Plantão, para os seguintes cargos de Médicos e enfermeiros(as):

Médico Plantonista 12 horas – R\$ 914,00 (novecentos e quatorze reais);
Médico Plantonista 24 horas – R\$ 1.216,00 (hum mil e duzentos e dezesseis reais);
Médico Plantonista Samu 24 horas – R\$ 1.216,00 (hum mil e duzentos e dezesseis reais); e
Enfermeiro(a) – R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais).

§ 1º As gratificações de que trata o artigo anterior, serão custeadas, com recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS, transferidos do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º A gratificação instituída na forma do *caput* deste artigo não é extensiva aos inativos e pensionistas, vedada a sua vinculação ou utilização com base de cálculo para quaisquer outras gratificações ou vantagens.

Art. 4º SUPRIMIDO.

Art. 5º SUPRIMIDO.

§ 1º SUPRIMIDO.

§ 2º SUPRIMIDO.

§ 3º SUPRIMIDO.

Art. 6º A ocorrência de licenças para tratamento da própria saúde do servidor, não constituirá óbice ao pagamento da Gratificação, exceto o afastamento para o desempenho de mandato legislativo ou chefia do Poder Executivo, bem como para o exercício de cargo em comissão fora dos respectivos Blocos.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada no que couber no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 10. Revogam-se todas as disposições em contrário. Especialmente parte do Anexo I – fl. 02, onde constam vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e o artigo 2º da Lei nº 1.379/2003 e lei nº 1.852/2010.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 05 de Maio de 2011, Ano do Centenário de Raimundo Aragão.

Francisco Ricardo Barboza Filho
Presidente Interino

Antônio Gomes Bezerra Júnior
1º Secretário Interino

José Manoel de Lima
2º Secretário Interino